

Orientações são resultado de consulta feita pela ANBIMA após publicação da Resolução CMN 5.070

Em ofício divulgado no dia 11 de junho, a CVM respondeu nossa consulta sobre a **possibilidade de contratação de derivativos de crédito por fundos de investimento**, tendo em vista a publicação da Resolução CMN 5.070 no ano passado.

O derivativo de crédito é um instrumento que permite a troca do risco de crédito de um ativo entre duas partes. A ponta que transfere o risco faz esse tipo de operação buscando proteção, mas para isso precisa que uma instituição, chamada de receptora, assuma o risco para si em troca de uma taxa de remuneração.

No documento, o regulador esclareceu que os **fundos de investimentos podem contratar derivativos de crédito não só na ponta receptora - o que já estava claro na Resolução do CMN -, mas também transferidora do risco de crédito.**

Além disso, confirmou que não há necessidade de qualquer alteração na Resolução 175 para que essas operações possam ser realizadas pelos fundos.

Para saber mais sobre o assunto e ter acesso ao ofício completo, [clique aqui](#).

Fonte: [Anbima](#), em 19.06.2024.